DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 557 de 6 de Setembro de 2023

DATA: 06/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, N° 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTAFERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru - Mirim





Assinado eletronicamente por:
Walderino Mendes da Silva
CPF: ***.128.783-**
em 06/09/2023 18:47:39
IP com n°: 10.0.0.79
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=614

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

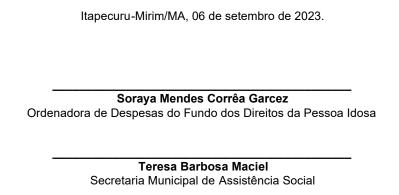
- AVISO DE LICITAÇÃO: 047/2023 OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER DEMANDA DO ESPAÇO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 080/2023 REGISTRAR OS PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR ELENCADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, TENDO SIDO, OS REFERIDOS PREÇOS, OFERECIDOS PELA EMPRESA INSTI
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 081/2023 REGISTRAR OS PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR ELENCADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA, TENDO SIDO, OS REFERIDOS PREÇOS, OFERECIDOS PELO INSTITUTO MA
- ▼ EXTRATO DE CONTRATO: 247/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA. PARA REALIZAÇÃO DA "FEIRA DA GENTE".
- ▼ EXTRATO DE CONTRATO: 249/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM/MA.
- ▼ EXTRATO DE CONTRATO: 251/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM/MA.
- EXTRATO DE CONTRATO: 252/2023 O N° 252/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.08.30.0019, PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM E A EMPRESA P R DOS SANTOS JUNIOR. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
- ▼ EXTRATO DE CONTRATO: 253/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM/MA.



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 047/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tornam público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto o Registro de preços p ara futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Material Permanente e Pedagógico para atender demanda do Espaço da Pessoa Idosa no município de Itapecuru -Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 25 de setembro de 2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) — horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e -mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.





SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 080/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 025/2023

PROCESSO Nº 2023.03.09.0010 VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 06 dias do mês de setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, senhor Luciano da Silva Nunes, portador da C.I. n.º 062004752017 -4 SSP-MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, conforme Decreto Municipal nº 030/2022.

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 025/2023, conforme Ata finalizada em 17/08/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa INSTITUTO D E DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS, inscrito no CNPJ Nº 35.778.627/0001 -52, com sede na Rua Sigma, nº 206, Lote 218, Bairro Recanto dos Vinhais, São LuisMA, CEP: 65.070-550, neste ato representada pelo Diretor Presidente senhor Hugo Mendes Gama, portador da Cédula de Identidade nº 0202250620025 SSPMA e CPF nº 043.273,243-88, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os itens: 1 e 2, conforme planilha abaixo:

LOTE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL HORAMÊS	VALOR/ HORA	VALOR TOTAL
1	Auxiliar operacional de serviço gerais	Hora	8	7.040	R\$ 13,42	R\$ 755.814,40
2	Digitador	Hora	8	1.760	R\$ 13,21	R\$ 185.996,80
3	Serviço de apoio administrativo	Hora	8	13.200	R\$ 13,21	R\$ 1.394.976,00
4	Serviço de manutenção predial	Hora	8	2.640	R\$ 13,95	R\$ 294.624,00
5	Serviço de vigia noturno	Hora	8	3.520	R\$ 14,85	R\$ 418.176,00
6	Serviço de vigia diurno	Hora	8	1.056	R\$ 13,21	R\$ 111.598,08
7	Serviço de portaria	Hora	8	704	R\$ 13,21	R\$ 74.398,72
8	Topografo	Hora	8	176	R\$ 18,00	R\$ 25.344,00
9	Serviço de apoio ao transporte	Hora	8	1.056	R\$ 14,47	R\$ 122.242,56
10	Serviço técnico agropecuário	Hora	8	352	R\$ 14,97	R\$ 42.155,52

VALOR TOTAL, R\$ 3.425.326,08 (três milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e oito centavos

LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL HORAMÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar operacional de serviço gerais	Hora	8	4.400	R\$ 13,42	R\$ 472.384,00
2	Digitador	Hora	8	1.760	R\$ 13,21	R\$ 185.996,80
3	Serviço de apoio a saúde	Hora	8	17.600	R\$ 13,21	R\$ 1.859.968,00
4	Serviço de apoio administrativo	Hora	8	8.800	R\$ 13,21	R\$ 929.984,00

5	Serviço de manutenção predial	Hora	8	1.056	R\$ 13,95	R\$ 117.849,60
6	Serviço de vigia noturno	Hora	8	2.640	R\$ 14,85	R\$ 313.632,00
7	Serviço de vigia diurno	Hora	8	1.760	R\$ 13,21	R\$ 185.996,80
8	Serviço de portaria	Hora	8	1.760	R\$ 13,21	R\$ 185.996,80

VALOR TOTAL R\$ 4.251.808,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e oito reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultan do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferênci a de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, e os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Adminstrção Patrimônio e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Industria, Comercio, Pesca e Produção; Secretaria Municipal de M eio Ambiente; Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher; Secretária Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidad e;



- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustad o, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontra tual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresenta da anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constante s dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da altera ção solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Adminis tração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor previst a nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defes a em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/ 06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administraç ão.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRECO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1._As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar -se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceir os, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequad o ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicand o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00, da Lei Complementar n° 123/06, e da Lei n° 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de setembro de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

HUGO MENDES GAMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO
E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS
Diretor Presidente

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 081/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 025/2023

PROCESSO Nº 2023.03.09.0010 VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 06 dias do mês de setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, senhor Luciano da Silva Nunes, portador da C.I. n.º 062004752017 -4 SSP-MA, CPF n.º 718.450.463-15, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, conforme Decreto Municipal nº 030/2022.

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 025/2023, conforme Ata finalizada em 17/08/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelo INSTITUTO MARANHENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - IMIS, inscrito no CNPJ Nº 22.178.200/0001 -71, com sede na Avenida Ivar Saldanha, nº 130, Bairro Olho D'Agua, São Luis/MA, CEP: 65.068-480, neste ato representada pelo Diretor Presidente senhor, Samuel Costa Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 1001266983 - SEJUSP e CPF nº 557.003.493-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os itens: 3 e 4, conforme planilha abaixo:

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL HORAMÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar operacional de serviço gerais	Hora	8	24.640	R\$ 13,38	R\$ 2.637.465,60
2	Monitor de transporte escolar	Hora	8	7.040	R\$ 13,17	R\$ 741.734,40
3	Serviço de apoio administrativo	Hora	8	8.800	R\$ 13,17	R\$ 927.168,00
4	Serviço de apoio ao transporte	Hora	8	2.640	R\$ 14,43	R\$ 304.761,60
5	Serviço de vigia noturno	Hora	8	8.800	R\$ 14,81	R\$ 1.042.624,00
6	Serviço de vigia diurno	Hora	8	8.800	R\$ 13,17	R\$ 927.168,00
7	Serviço de portaria	Hora	8	8.800	R\$ 13,17	R\$ 927.168,00
8	Serviço Técnicos Pedagógico	Hora	8	14.080	R\$ 17,95	R\$ 2.021.888,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.529.977,60 (nove milhões quinhentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

LOTE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DE MESES	QUANT. TOTAL HORA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar operacional de serviço gerais	Hora	8	3.520	R\$ 13,38	R\$ 376.780,80
2	Digitador	Hora	8	1.408	R\$ 13,00	R\$ 146.432,00
3	Serviço de apoio administrativo	Hora	8	4.400	R\$ 13,17	R\$ 463.584,00
4	Serviço de manutenção predial	Hora	8	704	R\$ 13,91	R\$ 78.341,12
5	Serviço de apoio ao transporte	Hora	8	352	R\$ 14,43	R\$ 40.634,88
6	Serviço de vigia noturno	Hora	8	3.520	R\$ 14,81	R\$ 417.049,60
7	Serviço de vigia diurno	Hora	8	1.408	R\$ 13,17	R\$ 148.346,88
8	Serviço de portaria	Hora	8	1.408	R\$ 13,17	R\$ 148.346,88
9	Orientador social	Hora	8	2.112	R\$ 13,17	R\$ 222.520,32
10	Visitador social	Hora	8	2.640	R\$ 13,17	R\$ 278.150,40

VALOR TOTAL: R\$ 2.320.186,88 (dois milhões trezentos e vinte mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultan do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferênci a de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, e os órgãos participantes são a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a o órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidad e;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar -se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea</u> "do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de



fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustad o, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontra tual.

- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresenta da anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constante s dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da altera ção solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Adminis tração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor previst a nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defes a em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/ 06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1._As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar -se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceir os, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequad o ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicand o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru -Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de setembro de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão,

SAMUEL COSTA BEZERRA

INSTITUTO MARANHENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - IMIS Diretor Presidente

- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 247/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 247/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.08.24.0005, PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim e a Empresa KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, organização e realização de eventos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. Para realização da "Feira da Gente". VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2901 Sec. Mun. Agric. Fam. Abast. Ind. Com. Pes. Pro PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.032 Manut. e Func. da Sec. Mun. Agricultura, Fam., Abast., Ind.,Com.,Pesca,Produção ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes. p/CONTRATADA: José Carlos Maia Lopes Filho - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 249/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 249/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.08.29.0005, PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022. PARTES: Município de Itapecuru Mirim e a Empresa S. R. DE SOUSA LOPES. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir demandas das secretarias Municipais de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 4.029,00 (quatro mil e vinte e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 1.082 Equipamentos e Mobiliários p/ Setores da Proteção Soc. Esp. de Alta Complexidade ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 16600000000. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel. p/CONTRATADA: SILVIA ROBERTA DE SOUSA LOPES- Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 251/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 251/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.08.30.0012, PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022. PARTES: Município de Itapecuru Mirim e a Empresa S. R. DE SOUSA LOPES. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir demandas das secretarias Municipais de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 21.828,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0052 2.090 Manut. e Aprimoramento do IGD-PBF e Cadastro único ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 16600000000. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel . p/CONTRATADA: SILVIA ROBERTA DE SOUSA LOPES- Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 252/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 252/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.08.30.0019, PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022. PARTES: Município de Itapecuru Mirim e a Empresa P R DOS SANTOS JUNIOR. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir demandas das secretaria s Municipais de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais). DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0052 2.090 Manut. e Aprimoramento do IGD-PBF e Cadastro único ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1600000000 . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel . p/CONTRATADA: Pedro Rodrigues dos Santos Junior - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 253/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.24.0003 . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir demandas das secretarias Municipais de Itapecuru -Mirim/MA. VALOR: R\$ 1.384,00 (Mil trezentos e oitenta e quatro reais) . DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA MUN DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO UNIDADE: 04 123 0002 1.013 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O SETOR ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Tiago Pizzato - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA.

